CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 46

de 02 de março de 2021

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei de Licitações n. 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1°.

Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e de Valor Locatício de Bens Imóveis, órgão consultivo e deliberado, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2°. *A Comissão será composta por 03 (três) membros nomeados pela Prefeita Municipal e respectivos suplentes, sendo dois membros e suplentes obrigatoriamente do quadro efetivo da Prefeitura Municipal;*

I. *01 (um) Corretor de Imóveis do quadro efetivo da Prefeitura ou 01 (uma) arquiteta do quadro da Prefeitura Municipal,*

Titular: ***WILSON MOLINA DE BRITO - CRECI N° 9277 - MS***

Suplente: ***BEATRIZ LOUREIRO FERREIRA - CAU/MS 199009-8.***

II. *02 (dois) membros do quadro efetivo da Prefeitura Municipal:*

Titulares: ***VANUSA GOMES DE LIMA e DOUGLAS HOFFMESTER BRAGA;***
Suplente: ***JAIR GONÇALVES LOPES DOS SANTOS e JAIME MEDEIROS ECHEVERRIA***

Art. 3°. *A investidura dos servidores especificados nos art. 2° deste Decreto não excederá ao prazo de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros na respectiva função.*

Art. 4°. *Os membros da comissão que não detém competência para a realização de avaliações, arbitramentos , vistorias e perícias, somente estarão incumbidos de auxiliar o profissional com o fornecimento de subsídios para as peças e/ou documentos a serem elaborados.*

Art. 5°. *São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de Valor Locatício de Imóveis:*

I.
avaliar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, passíveis de venda, doação, permuta ou dação em pagamento;

II. *avaliar imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta , comodato, locação, dação em pagamento ou instituição de servidões.*

III. *avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento;*

IV. *verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, em como eventuais pedidos de reequilíbrio;*

V. *reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados;*

VI. *sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação da Prefeita Municipal, inclusive sobe a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;*

VII. *assessorar sempre que necessário a Prefeita Municipal, os Secretários Municipais, a Assessoria Jurídica e a Procuradora do Município.*

Art. 6°. *Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com as Normas da ABNT e legislação vigente.*

Parágrafo único. . *A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.*

Art. 7°. *Os "Laudos de Avaliação" e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelo profissional habilitado e nomeado para compor a comissão.*

Art. 8°. *Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.*

JARDIM-MS, 02 DE MARÇO DE 2021.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBAHCERPrefeita de Jardim / MS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em